

Deliberação CBH-AT nº 21 de 20 de maio de 2016

Cria a Câmara Técnica Educação Ambiental – CTEA.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 7.663/91, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) Os artigos 21 a 25 do Estatuto do CBH-AT que tratam das Câmaras Técnicas;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 7, de 23 de agosto de 2013, que dispõe acerca das Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas e dá outras providências;
- 3) A Moção CRH nº 3, de 8 de março de 2010, que recomenda a criação de Câmaras Técnicas de Educação Ambiental em cada Comitê de Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo;
- 4) A Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui, no Estado de São Paulo, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos que visa à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, nos termos do artigo 205 da Constituição do Estado;
- 5) A Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e, nos art. 37 e 38, atribui competência aos Comitês de Bacias para promoverem o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- 6) A Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental prevendo a definição de diretrizes, normas e critérios para a promoção da Educação Ambiental em todas as suas modalidades, e seu Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002;
- 7) A Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental prevendo a definição de diretrizes, normas e critérios para a promoção da Educação Ambiental em todas as suas modalidades;
- 8) A Resolução CONAMA nº 422, de 23 de março de 2010, que estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme a Lei nº 9.795/1999;
- 9) O Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA;
- 10) A representação dos diversos segmentos da sociedade no CBH-AT, que buscam a ampla participação democrática onde a Educação Ambiental é um processo participativo fundamental a ser fomentado no, e a partir do próprio Comitê;
- 11) A importância da Educação Ambiental como ferramenta para o envolvimento da população com os programas de uso racional da água e recursos naturais na gestão dos recursos hídricos;
- 12) As iniciativas de Educação Ambiental na área de atuação do CBH-AT e seus Subcomitês, por meio de desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e da atuação

das organizações não governamentais – ONGs, prefeituras, empresas, redes locais e regionais de Educação Ambiental;

- 13) Os programas e projetos de Educação Ambiental voltados à gestão dos recursos hídricos que são apresentados para obtenção de recursos FEHIDRO;
- 14) A criação do Grupo de Trabalho Educação Ambiental - GTEA formado na 8ª Reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA, realizada em 21/01/2016;
- 15) A aprovação do teor desta Deliberação aprovada na 14ª reunião da CTPA em 11/04/2016.

Delibera:

Artigo 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA, por prazo indeterminado, a ser composta por 5 (cinco) membros de cada segmento (Estado, Municípios e Sociedade Civil), representados em Plenário ou nos Subcomitês.

§ 1º - Cada órgão ou entidade membro da CTEA deverá indicar seus representantes, um titular, com direito a voto, e seu suplente, com mandato coincidente com o do Plenário e para os quais serão encaminhadas as correspondências e realizados os contatos interinstitucionais pelo Coordenador da CTEA, com ciência da Secretaria Executiva do CBH-AT.

§ 2º - Após a instalação da CTEA, outros órgãos ou entidades poderão ser admitidos como membros ouvintes da Câmara Técnica, desde que haja solicitação formal da entidade ou do órgão interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, devidamente registradas na respectiva Memória de Reunião e comunicadas à Secretaria Executiva do CBH-AT.

§ 3º - Em havendo manifestação de interesse na participação de membros representados nos Subcomitês, deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga para essa instância na composição da CT-EA.

Artigo 2º – O funcionamento desta Câmara Técnica obedecerá às normas gerais dispostas na Deliberação CBH-AT nº 07, de 23 de agosto de 2013, e seu anexo.

§ 1º - Os segmentos deverão indicar os membros da CTEA na reunião Plenária em que será aprovada esta Deliberação.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CBH-AT deverá proceder a solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação da CT, na qual serão escolhidos um coordenador e um relator.

§ 3º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes no prazo de até 20 (vinte) dias após a data desta Deliberação.

Artigo 3º - Compete à CT-EA:

- a) Propor diretrizes para planos, programas e projetos de Educação Ambiental, capacitação e mobilização social, com base no diagnóstico e na sistematização dos problemas e potencialidades socioambientais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, e que atendam o Tratado de Educação Ambiental, Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e o Plano de Bacia do CBH-AT;

- b) Orientar e estimular políticas públicas em Educação Ambiental para Recursos Hídricos a partir de amplo diálogo democrático e transparente com os setores governamentais e não governamentais;
- c) Colaborar com a inserção da Educação Ambiental em projetos, programas, planos e políticas públicas intersetoriais;
- d) Propor, analisar e contribuir com mecanismos de articulação, cooperação e integração do poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação e capacitação em Recursos Hídricos no âmbito do CBH-AT;
- e) Estimular a disseminação e a divulgação de informações relacionadas à gestão dos Recursos Hídricos através de processos de educação, comunicação, sensibilização e mobilização social que envolva a sociedade civil e os poderes públicos municipais e estadual;
- f) Definir critérios, indicadores e normatizações para elaboração e análise de projetos de Educação Ambiental, que visem à tomada de recursos do FEHIDRO, em articulação com a Câmara Técnica de Gestão de Investimentos - CTGI;
- g) Avaliar e monitorar os projetos de Educação Ambiental financiados com recursos do FEHIDRO ou de outras fontes de financiamento, no âmbito do Comitê do Alto Tietê, com base em parâmetros, critérios e indicadores criados de forma participativa pela CTEA;
- h) Realizar diagnóstico das ações de Educação Ambiental executadas na Bacia do Alto Tietê e os seus resultados alcançados;
- i) Organizar e articular a rede de instituições ou indivíduos que realizam projetos de qualidade em Educação Ambiental na Bacia do Alto Tietê;
- j) Estimular os municípios para a criação ou fortalecimento de políticas municipais de Educação Ambiental;
- k) Participar das atividades relativas à Educação Ambiental no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo - SIGRH;
- l) Discutir e propor ações educativas e de mobilização social para utilização racional dos recursos hídricos na Bacia do Alto Tietê.

Artigo 4º - A CT-EA deverá promover reuniões presenciais, preferencialmente com periodicidade mensal e na sede da FABHAT.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Francisco Nascimento de Brito
Presidente



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente



Amauri Pollachi
Secretário